

LEI n.º 1065/2001

**AUTORIZA AO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR O VEICULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o veículo seguinte:

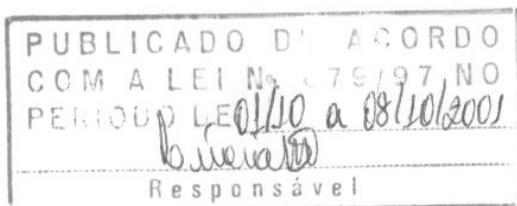
ITEM	VEÍCULO	PLACA
01	PAS/AUTOMOVEL/AMBULANCIA	HUA9110

Art. 2.º - O veículo a ser alienado pela municipalidade de Cascavel, terá seu preço mínimo estabelecido através de licitação na modalidade Leilão, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações;

Art. 3.º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento para cobrir as despesas decorrentes desta Lei;

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCADEL, A 01 DE OUTUBRO DE 2001.




Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL